

EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS À LUZ DO DIREITO: POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO NA CIDADE DE SÃO PAULO

Vitória Moreno Korczel (IC) e Marcia Cristina de Souza Alvim (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

A exploração sexual comercial de crianças é uma séria violação dos direitos fundamentais dos indivíduos mais vulneráveis, resultando em danos físicos, psicológicos e sociais irreparáveis. Esta pesquisa analisa o problema da exploração sexual de crianças, com foco nas políticas de enfrentamento em São Paulo. Através de revisão bibliográfica e análise de dados, busca-se compreender a complexidade do fenômeno, suas causas e consequências, bem como avaliar a eficácia das políticas públicas na prevenção, proteção e responsabilização dos agressores. Estatísticas e informações específicas de São Paulo evidenciam a necessidade urgente de ações de combate a esse crime. Denúncias de exploração sexual infantil na região são expressivas, ressaltando a importância de fortalecer as redes de proteção e aumentar a conscientização. A pesquisa destaca a importância de intervenções específicas para gênero e deficiência, considerando a vulnerabilidade das meninas e a escassez de dados nesse contexto. Além disso, ressalta-se a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e integrada, envolvendo diversos setores da sociedade na proteção dos direitos das crianças e na criação de um ambiente seguro e livre de exploração sexual.

Palavras-chave: Exploração sexual comercial infantil. Cidade de São Paulo. Enfrentamento.

ABSTRACT

The commercial sexual exploitation of children is a serious violation of the fundamental rights of the most vulnerable individuals, resulting in irreparable physical, psychological and social harm. This research analyzes the problem of sexual exploitation of children, with a focus on coping policies in São Paulo. Through a bibliographical review and data analysis, we seek to understand the complexity of the phenomenon, its causes and consequences, as well as to evaluate the effectiveness of public policies in the prevention, protection and accountability of aggressors. Statistics and specific information from São Paulo show the urgent need for action to combat this crime. Reports of child sexual exploitation in the region are significant, highlighting the importance of strengthening protection networks and raising awareness. The research highlights the importance of gender and disability specific interventions, considering

the vulnerability of girls and the paucity of data in this context. In addition, the need for a multidisciplinary and integrated approach is highlighted, involving different sectors of society in the protection of children's rights and in the creation of a safe environment free of sexual exploitation.

Keywords: Commercial sexual exploitation of children. Sao Paulo City. Confrontation.

1. INTRODUÇÃO

A exploração sexual comercial de crianças viola os direitos humanos fundamentais e compromete o desenvolvimento saudável e integral das vítimas, sendo um fenômeno recorrente em grandes centros urbanos, como a cidade de São Paulo. Este artigo tem como objetivo analisar as políticas públicas direcionadas ao enfrentamento dessa forma de violência, levando em consideração as disposições legais aplicáveis.

O ato consiste em utilizar, de forma sexualizada, menores de idade para fins lucrativos, violando os direitos humanos garantidos pela legislação brasileira, especificamente, o artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Possui como características a coação, violência física ou psicológica, pagamento em dinheiro ou bens materiais, e a disseminação de pornografia infantil, entre outras.

Conforme divulgado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no primeiro semestre de 2023, o Estado de São Paulo registrou em média 451 casos de denúncias de exploração sexual, somente na capital, houve uma média de 144 denúncias por mês. Quando analisamos esses números à luz da faixa etária, constatamos que 94 das denúncias envolvem crianças. Essas estatísticas demonstram a gravidade e a urgência em abordar esse tema com seriedade e implementar medidas efetivas de proteção e prevenção.

A violência sexual contra crianças é um problema antigo na história, mas segue presente, a exploração sexual por receber menos destaque acarreta muitas vezes na sua naturalização e/ou desconhecimento por meio da sociedade.

A prostituição, assim como a infância, foi interpretada de diversas maneiras ao longo da história, influenciada pelo contexto social e político. Nickie Roberts, conta que nos séculos XVI, XVII e XIX, as casas de prostituição forneciam aos ricos crianças entre 7 e 14 anos para diversas práticas sexuais e só a partir da década de 1990, é que se intensificou o interesse para o seu enfrentamento. Em escala global, os congressos mundiais contra a exploração sexual comercial de crianças, realizados em Estocolmo em 1996 e em Yokohama em 2001, representaram marcos significativos na luta internacional em defesa das crianças e adolescentes que são vítimas de violência sexual, passando-se a adotar o termo “exploração sexual comercial de crianças e adolescentes” (ESCCA) em vez de prostituição infantil.

O uso sexual e mercantil de crianças, possui quatro camadas, a exploração sexual comercial, popularmente conhecida como “prostituição infantil”, o tráfico sexual infantil, que por sua vez, consiste no recrutamento e transporte de crianças através das fronteiras com o propósito de submetê-las à exploração sexual forçada, a pornografia infantil, onde engloba a representação ou exibição de atividades sexuais explícitas envolvendo crianças, como, a produção, distribuição e/ou consumo desse material, e por fim, o turismo sexual infantil, que

se caracteriza-se pela exploração de crianças por pessoas que viajam de suas regiões ou países para realizar atos sexuais com os menores.

A grande maioria das vítimas não se vê nesse papel, seja por não possuírem capacidade cognitiva para compreender plenamente o que está acontecendo, seja devido à distorção social que à prática da violência as expõe, a OIT, na convenção de 182, inseriu a ESCA como a pior forma de trabalho infantil.

O relatório final da CPI de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes de 2014, apontou que o Estado de São Paulo, naquela época, ocupava o segundo lugar no *ranking* de exploração sexual infantil, sendo contabilizadas 302 denúncias retiradas do Disque 100, sendo os locais onde as denúncias foram mais presentes, se destacam o entorno do Estádio do Corinthians, que estava em construção, a CEAGESP, o Parque São Mateus e Parque do Carmo, entre outros, isto se justifica por serem locais marcados por grande estado vulnerabilidade social dos seus residentes, alta circulação de pessoal e a incidência de outros crimes.

A presente pesquisa baseou-se em levantamentos bibliográficos, teses, dissertações, livros e artigos relacionados ao tema, a fim de embasar as reflexões. Além disso, foram consultados documentos oficiais e, quando necessário, utilizaram-se busca de dados estatísticos fornecidos por agências nacionais.

Este texto busca promover reflexões e trazer informações sobre esse tipo de violência contra crianças, levando em consideração sua condição de vulnerabilidade e socialização. O estudo se justifica pela constante recorrência da violência, na cidade paulista, e insuficiência de dados. Espera-se poder contribuir de alguma forma para a reflexão sobre a exploração sexual infantil e suas diversas manifestações, as tentativas de reparação de danos e combates implementadas na cidade de São Paulo.

2. NOÇÕES HISTÓRICAS E O CONCEITO DE INFÂNCIA AO LONGO DA CIVILIZAÇÃO HUMANA

A visão da criança perante a sociedade varia de acordo com as dimensões culturais, religiosas, econômicas e políticas de cada período da história civilizatória, como por exemplo, até o fim do sec. XVIII, temos a imagem da criança sendo confundida com a do adulto, logo entende-se que a noção de infância é uma noção cultural e histórica e não natural.

As mudanças referentes à concepção de criança interligam-se significativamente nas mudanças da família, pois, embora ideologicamente tenha-se veiculado dentro da própria família a ideia de que a representação

da instituição familiar é algo natural e imutável, ela não se constrói como algo imutável, mas sim como uma instituição social que se depara constantemente com grandes modificações, de acordo com as mudanças sociais mais amplas. (FURLAN, 2020, p.8)

Philippe Aries aponta que a sociedade medieval tinha um sentimento de indiferença em relação as crianças, Ione Nogueira mostra como é visível essa constatação:

Registros iconográficos da época, a indiferença na utilização do vestuário, a falta de diferenciação entre brinquedos de crianças e utensílios de adultos, aos jogos e festas para uns ou para outros que muitas vezes se misturavam e ocorriam de maneira unificada além do fato de não se preservar a criança de alguns assuntos e comentários, atualmente considerados inadequados(...) as crianças eram reproduzidas como pequenos adultos e até o século XII, a arte medieval não tentava representar a infância.(NOGUEIRA, 2017, p.12)

Colin Heywood traz em seus discursos uma crítica na análise da criança da idade média *versus* a criança do sec. XXI:

O pensamento voltado à infância era bem restrito e a diferenciação entre formas de tratamento para adultos e crianças era muito pequena, porém, nos mostra que os adultos de então, se comparados em termos de estruturas de sentimentos e comportamento social, aos adultos do século XX, não alcançavam o mesmo patamar, não sendo possível entender vida adulta e infância a partir dos critérios e padrões dos séculos XX ou XXI.(HEYWOOD, 2004, p.18)

A cristianização, mudou o modo de ver a infância, nos povoados colonizados pela religião, questões relacionadas a alma, moralidade e bons costumes foram trazidos ao debate, Heywood, traz outras concepções a respeito do sentimento de infância na Idade Média.

[...] não é possível pensar em uma criança natural ou universal, determinada pela constituição biológica, mas é preciso levar em consideração o fato de que ela se adapta com facilidade a seu ambiente, que é produto de forças históricas, geográficas, sociais e culturais diversas [...] a infância é resultado das expectativas dos adultos. (HEYWOOD, 2004, p.21)

A preocupação da sociedade em conhecer o mundo da criança começa a partir da criança burguesa, onde suas vestes eram pensadas para as suas necessidades, entretanto, ainda não havia a intenção de proteger e cuidar do seu desenvolvimento, as escolas não tinham função de educar e sim de oferecer formação técnica, sendo o objetivo puramente comercial.

A visão da criança com base no seu ganho econômico para sociedade patriarcal e capitalista, começa segundo estudiosos, no desenvolvimento da agricultura. Gerda Lerner em seu livro "A criação do Patriarcado" explica que:

As condições materiais da agricultura de grãos exigem coesão e continuidade do grupo ao longo do tempo, assim fortalecendo a estrutura da família. Como a quantidade de alimentos depende da disponibilidade de trabalho, a produção passa a ser a principal preocupação. Isso traz duas consequências: fortalece a influência de homens mais velhos e aumenta o incentivo da tribo para a aquisição de mais mulheres. Na sociedade plenamente desenvolvida com base na agricultura de arado, mulheres e crianças são indispensáveis ao processo de produção, que é cíclico e trabalhoso. Crianças tornam-se, assim, um recurso econômico. (LENER, 2019, p. 58)

No contexto da opressão das mulheres e da estrutura patriarcal da família, Lerner destaca a origem da exploração sexual comercial, estando intrinsecamente ligada à visão da família como donos das crianças. Historicamente, as crianças foram consideradas uma extensão da dessa propriedade, valorizadas apenas por sua capacidade futura de reprodução e força de trabalho, em vez de serem reconhecidas como indivíduos de direitos.

Aries, complementa essa perspectiva ao abordar o sentimento de posse sobre as crianças e os criados. Essa mentalidade de posse facilitou a inserção das crianças na exploração sexual comercial.

Quase sempre uma pessoa "pertencia" a alguém [...por esta razão não se pagava aos criados um salário, dava-se-lhe uma recompensa: as relações eram menos de justiça do que de proteção e piedade, o mesmo sentimento que se tinha pelas crianças. (ARIES, 1981, p. 36)

Gerda Lerner, destaca a relação entre a escravização de mulheres, a consolidação de classes e a prostituição comercial, indicando que crianças de ambos os sexos eram frequentemente oferecidas como garantia de dívidas ou vendidas para adoção, enquanto as mulheres acabavam se prostituindo como resultado da necessidade de suas famílias ou maridos empobrecidos.

A sociedade pós-moderna, caracterizada pelo consumismo, não afeta unicamente a esfera materialista, como também a ideológica, evidenciando a coisificação do ser humano. Nesse contexto, observamos a criança sendo inserida como um consumidor passível de adquirir mercadorias, como ressalta o trecho:

Essa mesma sociedade faz com que esse indivíduo adulto tenha a liberdade de consumir, escolher, comprar. E em meio a essa liberdade, verifica-se também a presença da criança como cliente passível de consumir

mercadoria. Esse consumismo provoca no indivíduo, seja adulto, seja criança, a satisfação por ter o produto; no entanto, o indivíduo não tem mais controle sobre interesses e necessidades próprios. Não tem espaço para ser de outra maneira, a não ser a que o mercado propõe. Há a renúncia do eu em prol do todo e a única busca acaba se restringindo à busca da felicidade por meio do consumo”, ou seja, as camadas mais invisibilizadas da sociedade, como por exemplo, mulheres e crianças, são vistas como mercadorias. (FURLAN, 2020, p. 3/15)

Considerando essa perspectiva, Philippe Aries, destaca que a concepção moderna de infância foi influenciada por fatores como a redução da mortalidade infantil, industrialização e a urbanização, alterando assim as relações entre adultos e crianças.

Nesse sentido, a criança passa a desempenhar não apenas o papel de consumidora, mas também o de objeto a ser consumido, seja para a satisfação sexual e perversa de adultos, ou para atender às demandas do mercado, por meio de propagandas e comércio voltados ao "mundo infantil", impondo exigências comportamentais criadas pela sociedade, contribuindo com a normalização de ideologias de violência mascaradas de formas de “educação”.

Embora tenham ocorrido avanços significativos nos parâmetros legais de proteção à criança, ainda é evidente que há desafios persistentes na sociedade atual. Existe a necessidade de um contínuo desenvolvimento cultural e social no que se refere à proteção da infância.

Diante disto, compreender que o conceito de infância ao longo da história humana ser diretamente influenciado pelo contexto histórico e cultural de cada época nos ajuda a entender que enquanto a sociedade evolui, a concepção de infância e seu papel na sociedade também se modificam.

3. O SER CRIANÇA NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988

A CF/88 inaugura no âmbito jurídico um capítulo dedicado especificamente à criança e ao adolescente, antes da sua promulgação, a criança não era vista como um sujeito de direitos ligado ao Estado e sim como um objeto de proteção do ente familiar, que deveria ser cuidado pelos adultos, especialmente pelos pais.

O surgimento do artigo 227 da Constituição Federal, instituiu uma nova doutrina de proteção à infância e garantia de direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) revogou o antigo Código de Menores, no qual disciplinava a respeito de menores em “situação irregular”. Segundo Paulo Afonso Garrido “O Estatuto da Criança e do Adolescente é fruto da construção coletiva, do depósito de expectativas de transformação que resultaram em

realidades normativas dotadas, por esta razão, de grande legitimidade” (GARRIDO, 2013, p. 79).

O artigo 227 da CF/88 reflete a preocupação da sociedade brasileira com a proteção e o desenvolvimento das crianças, e sua redação teve como base não apenas as demandas internas, mas também as convenções internacionais das quais o Brasil é signatário. A Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, é um exemplo.

Vários pensadores contribuíram para essa mudança na visão da criança na sociedade brasileira, Ana Maria Araújo Freire, em seu livro "Criança e Adolescente: Prioridade Absoluta", defende a importância da garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Outra militante importante foi Maria Rita Kehl, que em suas obras denuncia a violência e o abuso sexual cometidos contra crianças e adolescentes.

O contexto histórico da época em que a Constituição foi promulgada também foi determinante para a visão da criança perante a sociedade, visto que a década de 1980 foi marcada pela redemocratização do país e pela emergência de novos movimentos sociais, como o movimento de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

4. DEFINIÇÃO DE CRIANÇA NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

O caso Araceli Cabrera Crespo, que ocorreu em 1973, é um dos mais emblemáticos da história do Brasil quando se trata de violência contra crianças e adolescentes. Araceli tinha apenas oito anos quando foi sequestrada, violentada e morta por um grupo de adultos em Vitória, no Espírito Santo. O caso chocou o país, não apenas pela violência, como também, pela impunidade dos agressores, se tornando um símbolo da violência contra a criança. Após o ocorrido, surgiram grandes mobilizações sociais pedindo medidas efetivas de proteção às crianças e adolescentes, o ECA foi resultado dessas medidas.

Com a promulgação da CF de 88 e a criação do Estatuto em 1990, a sociedade brasileira passou a ter uma visão mais ampla e abrangente sobre os direitos da criança e do adolescente.

A definição de criança no ECA é baseada no artigo 2º, que estabelece que criança é “pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Essa definição legal garante a proteção especial às crianças, que são consideradas sujeitos de direitos e devem ser protegidas de toda forma de violência, crueldade e opressão.

Desta forma, o ECA preocupou-se em dissertar sobre direitos básicos fundamentais, como dispões o artigo 7º “A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

Além dos direitos fundamentais, o Estatuto também abrange princípios importantes para a proteção infantojuvenil, tais como o princípio da proteção integral, da prioridade absoluta, da intervenção precoce e do melhor interesse da criança e do adolescente.

A proteção integral, por exemplo, já havia sido abordada na Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1979 e na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989, no entanto, o ECA foi a primeira legislação da América Latina que marca a passagem da criança vista como uma parte em um processo penal para sujeito de direitos.

É inegável que o ele foi um importante passo para garantir que as crianças e os adolescentes tenham seus direitos respeitados e para dar visibilidade às violações sofridas por essa população. No entanto, apesar desses avanços, ainda há muito a ser feito para garantir que seus princípios e direitos sejam plenamente respeitados e implementados.

A violência e o abuso contra crianças e adolescentes estão presentes, como mostram os dados divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no primeiro semestre de 2023, o Estado de São Paulo registrou em média 451 casos de denúncias de exploração sexual. Além disso, a falta de investimentos na área da infância e juventude acaba dificultando o acesso aos dados, sendo necessário um compromisso conjunto da sociedade e do Estado garantir uma infância saudável, segura e digna.

5. VIOLÊNCIA SEXUAL E SEUS DESDOBRAMENTOS

Com isso, urge a necessidade de abrir um enorme parêntese para diferenciar, abuso sexual infantil e a exploração sexual comercial. A violência sexual abrange duas realidades distintas: o abuso e a exploração comercial. O abuso sexual refere-se a atos de natureza sexual que envolvem estimulação sexual por parte de adultos em crianças. Nesses casos, é comum que o agressor seja um membro da família ou alguém conhecido pela vítima.

Por outro lado, a exploração sexual comercial está relacionada a uma transação mercantil, que não necessariamente envolve aspectos financeiros, podendo, inclusive, estar associada a redes criminosas, apesar de a pobreza ser um fator que propicia tal exploração, sua influência não é decisiva, mas sim considerada como um fator de risco, há outros

elementos de natureza social e cultural que mantêm conexões intrínsecas, como o uso de drogas e a busca por acesso a bens de consumo.

A violência contra crianças e adolescentes mostra-se de diferentes formas, de tal maneira que um sintoma ou sinal isolado, não permite afirmar sua existência. Contudo, trata-se de um grande problema de saúde pública, caracterizando uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos. Desse modo, é fundamental o olhar atento e crítico da equipe de saúde frente aos problemas identificados de natureza física, sexual ou emocional, procurando a sua relação com o relato sobre o ocorrido da possível vítima, dos familiares ou pessoas de sua convivência. (AMARO, 2016, p. 15)

[...] a exploração sexual consiste em atividades remuneradas ou não, de crianças e adolescentes à prática de sexo através de aliciadores e exploradores destinado ao comércio sexual de menores ou até mesmo através de pornografia infantil e exposições em espetáculos públicos ou privados. Não somente o ato sexual que caracteriza propriamente dita a exploração sexual há também outros tipos de atividades que o caracterizam tais como qualquer outra forma de relação sexual ou atividades eróticas que implicam proximidade físico-sexual do abusador com a vítima. A exploração sexual pode se desenvolver através das negociações entre abusador e vítima, podendo até mesmo envolver organizações criminosas mais complexas, onde essas são agenciadas por um aliciador, que lucra intermediando a relação entre eles. (MELLO, 2010, p. 163)

É importante ressaltar que ambas as formas de violência sexual são crimes e devem ser combatidas de forma efetiva. No Brasil, o ECA, em seu artigo 244-A, prevê como crime a exploração sexual de crianças e adolescentes, com pena de quatro a dez anos de reclusão e multa.

Não é de hoje que vivemos as consequências de um capitalismo desenfreado, que arrasta cada vez mais destruição e que produz pobreza, o sexo é visto como um produto que pode ser vendido e comprado, e não é uma surpresa que vítimas acabam ganhando termos romantizados para inibir a violência por elas sofridas, sendo chamadas muitas vezes como “trabalhadoras sexuais”.

Uma resposta significativa a essa problemática é o Protocolo de Palermo, adotado pela Organização das Nações Unidas em 2000, como um instrumento crucial no combate ao tráfico de pessoas e à exploração sexual. Uma das principais diretrizes é o entendimento de que o consentimento de menores de 18 anos é irrelevante no que diz respeito à exploração sexual, sendo essas crianças e adolescentes considerados vítimas desse tipo de violência.

Essa abordagem é fundamental para garantir a proteção dos direitos e a prevenção da exploração sexual comercial infantil. É importante ressaltar que muitas vezes essas crianças são forçadas ou coagidas a participarem dessas atividades, e muitas vezes sequer entendem o que está acontecendo.

No entanto, é preciso ter em mente que essa abordagem não é universalmente aceita, e há discussões acerca da definição de exploração sexual infantil e da possibilidade de consentimento de menores de 18 anos em algumas situações. Sendo a questão do consentimento um tema complexo e controverso, mas a perspectiva de considerar crianças e adolescentes como vítimas desse tipo de violência é crucial para garantir a proteção de seus direitos e a prevenção desse tipo de violência.

É importante destacar que a existência da prostituição está ligada ao desejo dos homens de ter acesso aos corpos de pessoas sobre as quais eles não têm responsabilidade.

A maioria das mulheres acaba na prostituição porque elas esgotaram suas opções. E, realmente, a falta de opções deixa um ser humano com pouca chance de escolher. A realidade é que a vasta maioria de mulheres e meninas na prostituição pararam ali por meio da violência, coerção, pobreza e outras várias falhas e injustiças sistêmicas. A realidade não é algo que pode ser equalizada com o “empoderamento”. (AMARAL, 2018, p.137)

É imprescindível compreender que crianças, devido à sua condição de vulnerabilidade e risco social, devem ser reconhecidas como vítimas no contexto da exploração sexual. Essa prática abusiva baseia-se na dinâmica de poder e na mercantilização da sexualidade, buscando obter benefícios por parte de adultos e causando danos biopsicossociais aos explorados, que estão em processo de desenvolvimento.

As crianças envolvidas neste contexto para prática de atividades sexuais estão mediante coerção ou persuasão, configurando uma violação de direitos e liberdade. Além disso, tem como objetivo satisfazer a libido dos adultos em um contexto de mercado, no qual o adulto paga a terceiros que muitas vezes se beneficiam dessa prática.

A inserção de crianças nas redes de exploração sexual comercial são determinadas pelas condições socioeconômicas, aliadas à violência social e interpessoal e a outros fatores, expressos na busca de alternativas de ascensão social como importantes fator de inserção infantojuvenil nas redes de exploração sexual comercial. (LEAL, 2009, p.87)

Diante dos fatos apresentados, a cultura da pedofilia, juntamente com a erotização do mundo infantil, atuam como um incentivador da exploração sexual, transformando crianças em presas fáceis para aliciadores, onde seus corpos são vistos como produtos inseridos no mercado globalizado do sexo.

Com a sociedade cada vez mais digital, a falta de informação sobre os perigos do meio virtual e o acesso facilitado a conteúdos impróprios aumentam os riscos de crianças e adolescentes se tornarem vítimas de exploração sexual na internet.

Os efeitos da pandemia do Covid-19, não pararam no aumento do desemprego e da pobreza, mas também no aumento de material sexual “autogerado” por crianças em 2019 a 2020, o relatório de Avaliação de Ameaça Global 2021 da *WeProtect Global Alliance*, que conta com um estudo que foi feito em 54 países pela *The Economist Impact*, mostra o aumento de 77%. Lais Peretto, diretora-executiva da organização da sociedade civil *Childhood Brasil*, comenta:

No primeiro ano da pandemia, o número de denúncias anônimas de páginas de internet contendo imagens e vídeos de abuso sexual infantil mais do que dobrou no Brasil em relação a 2019(...) agora em 2021, registramos, entre janeiro e abril, alta de 33% nas denúncias em relação ao mesmo período do ano passado. A chegada da tecnologia 5G tende a agravar esse cenário. É preciso que todos se mobilizem nesse enfrentamento.

O aumento de material sexual autogerado por crianças e a exploração sexual infantil no meio digital, tem relação não só com as características do delito, visto que a privacidade e o anonimato auxiliam nas ações criminosas, como também, com o aumento do tempo que as crianças passam online sem supervisão, a falta de conscientização sobre segurança online e a vulnerabilidade econômica das famílias.

A disseminação da pornografia na era digital contribuiu para a objetificação e a mercantilização do corpo infantil, uma vez que a pornografia é uma das principais responsáveis pela perpetuação da cultura de exploração sexual. Os dados levantados pela UNICEF, em 2010, revelaram que apenas no Brasil havia aproximadamente 250 mil crianças envolvidas na exploração sexual, que estão presentes tanto em ambientes urbanos quanto em regiões mais isoladas, não se restringindo a áreas específicas. O Instituto Interamericano Del Niño, destaca que a “prostituição infantil”¹ possui um caráter comercial, com envolvimento do grupo familiar.

Ao analisar os dados relacionados à violência sexual infantil, é essencial considerar recortes sociais, como o de gênero. Segundo o Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, no segundo semestre de 2022, foram registradas 1.673 denúncias de exploração sexual contra crianças e adolescentes em todo o país, sendo 1.447, ou seja,

¹ O Congresso Mundial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, de 1996, em Estocolmo, definiu pela não utilização do termo “prostituição infantil”, passando a utilizar o termo “exploração sexual” ao contexto de uso sexual de uma criança ou adolescente, numa relação comercial por adultos

aproximadamente 86% dessas denúncias as vítimas eram do sexo feminino. Além disso, os dados destacam que, em sua maioria, os agressores são do sexo masculino.

Se aplicarmos mais filtros, percebemos uma escassez de dados e uma dificuldade em denunciar devido à clandestinidade desse crime. Os dados retirados do ministério de Direitos Humanos e Cidadania revelou que foram contabilizadas no ano de 2021, 1.221 denúncias referentes a ESCA envolvendo meninas não brancas (pretas, pardas, indígenas, amarelas e N/D) e 1.026 denúncias exclusivamente de meninas brancas. Além disso, em 1.529 denúncias, as vítimas possuíam algum tipo de deficiência.

Essa falta de dados e a vulnerabilidade de grupos específicos, como meninas e crianças com deficiência, evidenciam a necessidade de políticas públicas mais efetivas e abrangentes, que considerem as múltiplas formas de violência e os contextos sociais em que ocorrem. Estudiosas e ativistas nesse campo têm destacado a importância de uma abordagem que leve em consideração a interação entre gênero e escassez na análise da exploração sexual infantil, visando ampliar o diálogo e o envolvimento de organizações feministas, de direitos humanos e de pessoas com deficiência para desenvolver estratégias eficazes de prevenção, proteção e assistência a essa população vulnerável.

A exploração sexual infantil causa impactos negativos na vida das crianças de diversas formas, além de serem sujeitas a abusos sexuais, essas crianças também enfrentam outros crimes, como espancamentos e estupros, encontrando-se em situação de extrema vulnerabilidade.

A evasão escolar emerge como uma das sérias consequências da exploração sexual contínua e nesse sentido, as escolas desempenham um papel fundamental como agentes de proteção, a identificação desses crimes feito pelos educadores e pela comunidade escolar contribui significativamente para a tentativa de redução dos danos e promoção de um ambiente seguro e saudável para as crianças e adolescentes.

Para além disso, estão expostas ao vício em álcool e drogas, bem como a Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), os números alarmantes revelam a necessidade urgente de ações concretas para combater a exploração sexual de crianças e adolescentes. Segundo pesquisa realizada pela UNICEF em 2010, apenas no Brasil, estimava-se que cerca de 250 mil crianças estavam sendo vítimas desse terrível crime.

6. EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS NA CIDADE DE SÃO PAULO

A cidade de São Paulo, assim como outras grandes metrópoles, enfrenta desafios complexos em relação à exploração sexual infantil, é crucial compreender e abordar essa realidade de forma assertiva, considerando tanto os aspectos sociais e econômicos que contribuem para essa situação quanto as medidas de prevenção, proteção e enfrentamento.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Criança e Adolescente reconheceu a violência sexual como uma violação de direitos, e a Convenção da OIT 182 considerou a exploração sexual como a pior forma de trabalho infantil, foram marcos fundamentais para o reconhecimento da criança como um ser de direitos e sua associação na categoria de vítima.

Em São Paulo, apenas no segundo semestre de 2022, foram registradas 254 denúncias de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes do sexo feminino e 369 denúncias no total. Já no ano de 2021, foram registradas 438 denúncias. Além disso, a cidade de São Paulo contém pontos intermediários para as rotas do tráfico humano internacional, o que contribui para a exploração sexual comercial de menores.

É importante ressaltar que esses números podem ser ainda maiores, já que muitos casos de violência sexual, principalmente exploração sexual, não são denunciados por diversos motivos, como medo, vergonha ou falta de informação.

Ao analisarmos o panorama atual, as práticas do ESCCA evoluíram de antigas "casas de entretenimento masculino" para novos estabelecimentos, muitas vezes sofisticados, que incluem o acesso fácil e generalizado à pornografia na internet, o turismo sexual, classificações em jornais, comércio local de entretenimento, telesexo e outras formas similares.

7. FORMAS DE ENFRENTAMENTO IMPLEMENTADAS NA CIDADE DE SÃO PAULO

Quando se trata de crianças, a comercialização de seus corpos não pode ser encarada como um trabalho, pois isso implica em danos físicos, psicológicos e morais, que afetam diretamente sua integridade e bem-estar. No entanto, a falta de dados qualitativos e quantitativos, juntamente com a necessidade de fazer recortes territoriais, culturais e sociais, dificulta a análise concreta da eficácia das políticas de enfrentamento ao tema. Nesse sentido, é importante examinar quais estratégias têm sido implementadas na cidade de São Paulo para lidar com essa problemática e buscar soluções mais eficazes.

A capital paulistana possui políticas públicas voltadas para o enfrentamento da ESCCA e tem como o objetivo de prevenir, proteger e responsabilizar os agressores. No entanto, há

muito a ser feito para combater esse fenômeno de forma efetiva, especialmente, no que se refere à conscientização e mobilização social.

Entre os anos de 2019 e 2022, a cidade de São Paulo empreendeu uma série de ações concretas no combate à exploração sexual infantil, uma dessas ações, foi o fortalecimento do sistema de proteção à criança, por meio de investimentos na capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, onde foram realizados cursos, palestras e treinamentos para os profissionais dessas áreas, onde foram abordados temas como a identificação de sinais de abuso e exploração sexual, formas de prevenção e como agir em caso de suspeita ou denúncia.

Além disso, a cidade também promoveu ações para fortalecer a articulação entre as diferentes instituições e órgãos responsáveis pelo enfrentamento à violência sexual infantil, com operações de fiscalização e a criação de novos serviços de acolhimento, atendimento e proteção às vítimas de exploração sexual de crianças.

Como por exemplo, o Programa Cidade Protetora, que visa combater a exploração sexual comercial de crianças, onde fortalece o sistema de proteção, a capacitação de profissionais de diferentes áreas, como saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, para identificar e atuar diante de casos de exploração sexual infantil, buscando sensibilizar a sociedade e mobilizar a comunidade, em diferentes contextos, como nas ruas, estabelecimentos comerciais, meios de transporte, entre outros.

Outro exemplo, é o Serviço de Proteção Social à Criança e Adolescente Vítimas de Violência (SPVV), que é um programa que atua na proteção e oferecimento de apoio às crianças vítimas de violência, incluindo a exploração sexual promovendo o acolhimento, atendimento especializado e a inclusão social dessas vítimas, visando à sua recuperação integral e o restabelecimento de seus direitos, oferecendo suporte psicossocial, orientação jurídica, encaminhamentos para serviços de saúde, educação e assistência social, além de desenvolver ações preventivas e de conscientização junto à comunidade.

No entanto, apesar dos esforços, a falta de recursos financeiros, humanos e materiais para a implementação de ações preventivas eficazes, a articulação entre as diversas instituições e órgãos responsáveis pelo enfrentamento à violência sexual nem sempre é eficiente, o que dificulta a concretização de ações integradas e coordenadas, uma vez que muitas pessoas ainda não compreendem sua gravidade, dificultando a mobilização e participação da sociedade na prevenção e combate ao problema e a identificação de casos de violência sexual, especialmente em situações em que os agressores são familiares ou pessoas próximas às vítimas.

Também tem se mostrado evidente, a necessidade de um protocolo unificado de atendimento voltado as vítimas durante o momento de acolhimento pelo sistema, tanto na rede de saúde quanto na área de segurança pública, como por exemplo, o questionário da tipificação da Lei Maria da Penha, o que acaba comprometendo a eficácia do pronto-atendimento nessas situações. Jamilla Ferrari, Coordenadora das Delegacias da Mulher do Estado de São Paulo, comentou no 2º Fórum de Ações Afirmativas de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes sobre a importância crucial dele:

Ao criar protocolos, estamos comunicando à sociedade quais são os caminhos, quais são as portas de entrada, e que essas portas não se fecham simplesmente após o término do atendimento. Na verdade, elas permanecem abertas, encaminhando crianças e adolescentes para os lugares adequados, direcionando suas famílias para as instâncias corretas. Isso visa, precisamente, quebrar efetivamente o ciclo da violência contra a criança e o adolescente, permitindo que essas jovens vidas tenham um futuro saudável, livre de violência, e que possam se desenvolver de maneira adequada, conforme nossas expectativas sempre almejam

Para superar esses desafios é necessário o envolvimento de toda a sociedade, por meio de políticas públicas efetivas, conscientização e mobilização social, além do fortalecimento dos sistemas de proteção e do combate à impunidade dos agressores e para isso é preciso uma abordagem coletiva e comprometida com a preservação dos direitos fundamentais da infância. Tais medidas precisam transcender a retórica e se traduzir em ações concretas, o Brasil ocupa o segundo lugar em pesquisas que quantificam os casos de violência contra crianças que muitas vezes ocorre no ambiente doméstico, com a anuência dos familiares, reforçando assim a urgência de ações coordenadas e eficientes para reverter esse cenário.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conclusão, a proteção da infância é um direito fundamental previsto na Constituição Federal brasileira e em diversos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. O conceito de infância passou por diversas transformações ao longo da história, sendo atualmente compreendido como um período de desenvolvimento e formação do indivíduo que requer proteção e cuidados especiais por parte da sociedade e do Estado.

Nesse contexto, a exploração sexual comercial de crianças representa uma grave violação de direitos humanos e fundamentais e requer uma atuação efetiva do poder público na prevenção e no combate a essa prática criminosa.

A cidade de São Paulo vem implementando diversas estratégias para coibir essa violência, como operações de fiscalização em estabelecimentos comerciais, campanhas de conscientização em escolas e universidades, fortalecimento do sistema de proteção e capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, além do fortalecimento do sistema de denúncia.

No entanto, ainda há desafios a serem enfrentados na implementação de ações preventivas, como a falta de recursos financeiros, humanos e materiais, a falta de articulação entre as diversas instituições e órgãos responsáveis pelo enfrentamento à violência sexual e a falta de conscientização da população sobre a gravidade da exploração sexual de crianças e adolescentes.

É fundamental, portanto, que a proteção dos direitos das crianças e adolescentes seja uma prioridade absoluta de todas as esferas do poder público e da sociedade em geral. Somente assim, poderemos construir uma sociedade mais justa e igualitária, onde todas as crianças possam crescer e se desenvolver em um ambiente seguro e saudável, livre de toda forma de violência e exploração. A cidade de São Paulo, assim como todas as outras cidades brasileiras, tem o dever de garantir a proteção e os direitos de suas crianças e adolescentes, através de políticas públicas efetivas que visem coibir a exploração sexual comercial de menores.

9. REFERÊNCIAS

ABRAHAM, Lena et al. "Desafios da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes na Era Digital: Implicações e Perspectivas de Enfrentamento". Ano de publicação não informado.

AMARAL, Lourdes. Mulheres invisíveis na prostituição: a difícil tarefa de romper o silêncio. *Revista Brasileira de Criminologia*, v. 137, n. 5, 2018.

AMARO, S. T. A.; SANTOS, C. M. B.; PEREIRA, A. P. M. P. Violência intrafamiliar contra crianças: risco, proteções e recomendações a profissionais no Brasil e em Portugal. Lisboa: Ed. Chiado, 2016.

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. 2.ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

AVALIAÇÃO DA AMEAÇA GLOBAL 2021. Disponível em: https://www.weprotect.org/wp-content/uploads/Global-Threat-Assessment-2021-Report_Portuguese.pdf. Acesso em: 7 maio. 2023.

BRAGA, Nathalia Ferreira. Exploração sexual de crianças e adolescentes e sua previsão no ordenamento jurídico brasileiro. Ano de publicação não informado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. Câmara sedia 2o fórum de combate ao abuso e à exploração sexual infantil. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/camara-sedia-2o-forum-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-infantil/>. Acesso em: 8 jul. 2023.

CRISTINA, A.; DESLANDES, S. F. Análise das políticas públicas de enfrentamento da violência sexual infantojuvenil. *Saúde e Sociedade*, v. 19, p. 114–126, mar. 2010.

CHILDHOOD. A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO BRASIL.

DEPUTADA, E. et al. Relatório Final da CPI Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/54a-legislatura/cpi-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes/relatorio-final-aprovado/RelatrioaprovadoVERSOFINALcomautenticacao.pdf>. 2014. p.336.

DESLANDES, Suely Ferreira; CONSTANTINO, Patrícia (Orgs.). 2018. Exploração sexual de crianças e adolescentes: interpretações plurais e modos de enfrentamento. São Paulo: Hucitec, 414p. *Anuário Antropológico*, 45(1), 312–316. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/33779>.

DISQUE 100 tem mais de 6 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes em 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/disque-100-tem-mais-de-6-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-em-2021>. Acesso em: 5 mar. 2022.

DORNELAS, A. et al. EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (ESCA): ANÁLISE DO ENFRENTAMENTO SOB UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA. CHILDREN AND ADOLESCENTS' SEXUAL EXPLOITATION (ESCA): ANALYSIS OF CONFRONTING IN A HISTORICAL PERSPECTIVE. Disponível em: https://www.fdcl.com.br/revista/site/download/fdcl_athenas_ano1_vol2_2012_artigo8.pdf. Acesso em: 13 maio. 2023.

FLORENTINO, B. R. B. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. *Fractal: Revista de Psicologia*, v. 27, n. 2, p. 139–144, ago. 2015.

GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Dos crimes contra a dignidade sexual aos crimes contra a administração. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

GRECO, Alessandra O. Pedro e RASSI, João Daniel. Crimes contra a Dignidade Sexual. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/CAO%20Tutela/GuiaOperacionalInfanciaMPSP.pdf>.

HEYWOOD, C. Uma história da infância. Porto Alegre: Artmed, 2004, p.21.

Turismo sexual estimula exploração sexual infantil no Brasil - BBC News Brasil. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/07/100730_brasil_pedofilia_rc. Acesso em: 11 maio. 2023.

LEAL, M. L P. Mobilização das ONGs no Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes no Brasil, pag. 87.

LENER, Gerda et al. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos, tradução Luiza Sellera, São Paulo, Cultrix, 2019, p.58.

LOPES, Ana Maria. Exploração Sexual de Mulheres e Crianças no Turismo Sexual.

LIBERATI, Wilson Donizeti. Comentários estatuto da criança e do adolescente. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

MARIA, R.; LIBÓRIO. Adolescentes em Situação de Prostituição: Uma Análise sobre a Exploração Sexual Comercial na Sociedade Contemporânea. v. 18, n. 3, p. 413–420, 2005.

MELLO, Leonardo Cavalcante de Araújo; FRANCISCHINI, Rosângela. Exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: um ensaio conceitual. Temas psicol., Ribeirão Preto, v. 18, n. 1, p. 153-165, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100013&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 mar. 2023.

MORAES, O. O papel da OIT na interlocução do combate à exploração sexual infantojuvenil na Tríplice Fronteira (2001-2005). Unila.edu.br, 2018.

NABOZNY, Almir. A COMPLEXIDADE ESPACIAL DA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL INFANTO-JUVENIL FEMININA: ENTRE TÁTICAS E ESTRATÉGIAS DE (IN) VISIBILIDADE. 2007. 188 f. Dissertação (Mestrado em Gestão do Território: Sociedade e Natureza) - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, Ponta Grossa, 2007.

NOGUEIRA, I. da S. C. (2017). Processo histórico e social do sentimento de infância e a realidade da criança brasileira. Revista Ibero-Americana De Estudos Em Educação, 12(4), 2024–2043. <https://doi.org/10.21723/riaee.v12.n4.out./dez.2017.8760>

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, Classe, Raça. São Paulo: Cortez, 1995

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero patriarcado violência*. 2.ed. São Paulo: Expressão Popular : Fundação Perseu Abramo, 2015. 160p.

SOUSA, S. M. G. (2000). Prostituição Infantil e Juvenil: uma análise psicossocial do discurso de depoentes da CPI. Tese de Doutorado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.

SOUSA, S. M. G. (2002). Pesquisas e estudos brasileiros sobre prostituição infantil e juvenil. Psicologia em Revista, 8 (11), 11-31.

SOUSA, S. M. G. (2004). O Progresso das Mulheres no Brasil. Disponível em <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/Progresso%20das%20Mulheres%20no%20Brasil.pdf>.

O ECA NAS ESCOLAS: Reflexões Sobre os Seus 20 Anos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=32191-o-ecareflexoes-sobre-os-seus-20-anos-pdf&Itemid=30192.

PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Menores, direito e justiça: apontamentos para um novo direito das crianças e dos adolescentes. São Paulo: Revista do Tribunais, 1989.

Professores da rede estadual participam de formação sobre o enfrentamento à violência sexual - Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. Disponível em: <https://www.educacao.sp.gov.br/professores-da-rede-estadual-participam-de-formacao-sobre-o-enfrentamento-violencia-sexual/>. Acesso em: 8 jul. 2023.

FAZZI, R. C.; HATEM, D.; CAMPOS, S. M. Criança e Adolescente: prioridade absoluta. 2008. Congresso.

FURLAN, Marta Regina. A construção do “ser” criança na sociedade capitalista. Revista Terra & Cultura: Cadernos de Ensino e Pesquisa, [S.l.], v. 20, n. 38, p. 3-15, abr. 2020. ISSN 2596-2809. Disponível em: <http://periodicos.unifil.br/index.php/Revistatesteste/article/view/1323>. Acesso em: 13 maio 2023.

THAIS.MAGALHAES. UNODC entra na luta contra o abuso de crianças online.

VIEIRA, L. J. E. DE S. et al. Capacitação para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em quatro capitais brasileiras. Ciência & Saúde Coletiva, v. 20, n. 11, p. 3407–3416, nov. 2015.

VERONESE, J. R. P. Violência e exploração sexual infanto-juvenil: uma análise conceitual. Psicologia Clínica, v. 24, n. 1, p. 117–133, 2012.

WILLIAM RAFAEL BILCHES. Alerta aos pais: pedofilia virtual aumenta no Brasil em meio à pandemia.

Contatos: vitoria.korczel@mackenzista.com.br e marcia.alvim@mackenzie.br